



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Cumulação de dois regimes previdenciários (público e privado)

Cumulative use of two pension schemes (public and private)

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2254

ARK: 57118/JRG.v8i18.2254

Recebido: 02/06/2025 | Aceito: 09/06/2025 | Publicado *on-line*: 13/06/2025

#### Ghiovana Fonseca Clemente da Silva<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/2628606650046098>

Faculdade Uninassau Palmas, TO, Brasil

E-mail: ghiovanaclemente@gmail.com

#### Isabela Andrade Borges Pires<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/2628606650046098>

Faculdade Uninassau Palmas, TO, Brasil

E-mail: isa.andrade063borges@gmail.com

#### Thays Gabrielly Andrade Parente<sup>3</sup>

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/2628606650046098>

Faculdade Uninassau Palmas, TO, Brasil

E-mail: thaysgabriellyandrade@gmail.com

#### Renato Gonçalves Braga<sup>4</sup>

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/4301465313546982>

Faculdade Uninassau Palmas, TO, Brasil



### Resumo

Esse artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial tem como objetivo discutir as possibilidades de cumulação de benefícios previdenciários entre o regime público e privado no Brasil, após a Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A relevância deste tema para a área de conhecimento situa-se na exploração dos conceitos que alicerçam, de modo geral, o ordenamento jurídico brasileiro, legislação atual, doutrinas especializadas e jurisprudências recentes, justificando pela frequência existência de segurados com vínculos simultâneos entre os regimes Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O estudo conclui que a acumulação é possível em determinados casos, mas passa a ser controlada por regras mais restritivas e proporcionalidades nos valores recebidos.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Reforma da Previdência. Cumulação de Benefícios. RGS. RPPS.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Uninassau Palmas, e-mail:

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Uninassau Palmas, e-mail:

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Uninassau Palmas, e-mail:

<sup>4</sup> Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número TO-9488. Possui graduação em Direito pela Faculdade Objetivo em 2019, pós graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade ITOP em 2020. Atua na área previdenciária e no direito processual. Professor Universitário nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil na UNINASSAU Palmas-TO.

## **Abstract**

*This article, through bibliographical research and jurisprudential analysis, aims to discuss the possibilities of cumulating social security benefits between the public and private regime in Brazil, after the Social Security Reform established by Constitutional Amendment nº 103/2019. The relevance of this theme for the area of knowledge lies in the exploration of the concepts that underpin, in general, the Brazilian legal system, current legislation, specialized doctrines and recent jurisprudence, justifying the existence of insured people with simultaneous links between the General Social Security Regime (RGPS) and the Own Social Security Regimes (RPPS) regimes. The study concludes that accumulation is possible in certain cases, but is now controlled by more restrictive rules and proportionalities in the amounts received.*

**Keywords:** Social Security. Pension Reform. Accumulation of Benefits. RGS. RPPS.

## **1. INTRODUÇÃO**

Ao se aprofundar no Direito Previdenciário, nota-se a complexidade do sistema de seguridade social brasileiro, especialmente no que diz respeito à cumulação de benefícios previdenciários provenientes de diferentes regimes. A promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, popularmente chamada de Reforma da Previdência, gerou várias incertezas sobre a possibilidade de um segurado receber, ao mesmo tempo, tanto a aposentadoria quanto pensão por morte, ou ainda benefícios oriundos de regimes distintos.

Este artigo visa esclarecer e aprofundar a compreensão dessas transformações e de ajudar outros alunos e profissionais a terem uma visão mais clara sobre o assunto. A cumulação de benefícios, que anteriormente era mais flexível, agora segue diretrizes específicas que restringem tanto os valores quanto as combinações viáveis. O objetivo aqui é examinar essas mudanças, esclarecer os fundamentos jurídicos e apresentar exemplos práticos e decisões judiciais que ilustrem a aplicação dessa nova abordagem.

## **2. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **2.1. ESTRUTURAS E SUAS DIFERENÇAS**

O sistema previdenciário brasileiro é composto por dois regimes principais: o RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, e os RPPS, destinados aos servidores públicos vinculados à União, estados e municípios. Cada regime possui regras específicas quanto à concessão de benefícios, tempo de contribuição e valores pagos.

A existência de vínculos concomitantes não é incomum, é possível que um indivíduo tenha vínculos com ambos os regimes ao longo de sua vida laboral, gerando a possibilidade de acumulação de benefícios. Segundo dados da Secretaria de Previdência (2024), mais de 12% dos aposentados por um regime continuam contribuindo para outro. Tal realidade justifica a discussão sobre cumulação legal de benefícios.

### **2.2. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe mudanças significativas nas regras de cumulação de benefícios. O artigo 24 da referida emenda estabelece as seguintes regras para a concessão:

**Art. 24.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

**I** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

**II** - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

**III** - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

**§ 2º** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**I** - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

**II** - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

**III** - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

**IV** - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

**§ 3º** A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

**§ 4º** As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

**§ 5º** As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

A reforma visa à sustentabilidade do sistema, sem desprezar o direito adquirido de segurados que já recebiam os benefícios antes de sua promulgação (Artigo 5º XXXVI da Constituição Federal/88). O Supremo Tribunal Federal Superior afirmou a constitucionalidade dos limites impostos pela EC 103/2019 desde que não retroajam para prejudicar situações já consolidadas.

### **2.3. A JURISPRUDÊNCIA E A INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS**

Na medida em que os tribunais superiores e as decisões recentes têm ratificado a eficácia dessas normas, é fundamental considerar cada situação específica. Em deliberações recentes, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a combinação de aposentadoria e pensão por morte é autorizada, respeitando os limites definidos pela reforma.

Um exemplo disso é a decisão no REsp 1.817.475/SP, na qual o STJ afirmou que “a combinação de aposentadoria e pensão por morte é viável, respeitando os critérios da EC 103/2019 em relação ao valor dos benefícios”. Isso reforça a noção de que os direitos já adquiridos devem ser mantidos, embora os casos novos estejam sujeitos às normas vigentes.

A jurisprudência sobre pensão por morte reflete a aplicação das leis previdenciárias, especialmente a Lei 8.213/91, em diversos casos específicos. A concessão da pensão depende do preenchimento de requisitos como o óbito do segurado, a condição de dependente do beneficiário e a qualidade de segurado do falecido.

Ademais, ressalta a necessidade de tratar cada caso de forma individual, especialmente quando se refere a servidores com cargos que podem ser acumulados ou diferentes vínculos com os regimes.

### **3. VALOR DO BENEFÍCIO**

O Supremo Tribunal Federal já afirmou, em várias decisões, que o segurado ou dependente tem direito de receber o benefício que for mais vantajoso, desde que esteja previsto em lei, exemplo: direito de cumular pensão por morte com aposentadoria - uma situação comum e amparada pela legislação.

Nesse tipo de caso, a legislação atual permite a acumulação, mas com regras específicas sobre valores. A Lei nº 8.213/1991, alterada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que o beneficiário receberá 100% do valor do benefício mais vantajoso e uma porcentagem reduzida do segundo benefício, conforme faixas de valor estabelecidas por lei.

Mesmo com essas regras, permanece garantido o direito à forma de cálculo ou ao regime jurídico que for mais favorável ao beneficiário. O artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal assegura o direito adquirido, protegendo quem já tinha acesso a condições mais vantajosas antes das mudanças na lei. E a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, em seu artigo 687, reforça que, havendo mais de um benefício possível, deve prevalecer aquele que melhor atenda aos interesses do segurado ou dependente.

Dessa forma, no caso da acumulação entre aposentadoria e pensão por morte, é garantido ao beneficiário o recebimento integral do valor mais alto e, conforme as regras legais, parte do outro benefício. Sempre com o objetivo de assegurar a maior proteção social possível, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante das mudanças trazidas pela reforma da previdência, torna-se evidente a necessidade de constante atualização e orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres. A complexidade das novas regras, especialmente no que se refere à acumulação de benefícios, exige não apenas conhecimento jurídico, mas também políticas públicas que promovam a educação previdenciária da população.

Como solução, propõe-se a criação de programas de orientação gratuitos, realizados em parceria com órgãos públicos e instituições de ensino, voltados para o esclarecimento das novas regras e o apoio no planejamento previdenciário individual. Dessa forma, além de garantir maior transparência, o Estado contribui para a proteção social e para o exercício consciente dos direitos dos cidadãos.

É fundamental que a sociedade continue debatendo e acompanhando essas mudanças, a fim de assegurar um sistema previdenciário justo, sustentável e que respeite a dignidade dos trabalhadores brasileiros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: maio 2025.

DEL GUERCIO, Ricardo Mariz. **Manual de Direito Previdenciário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Método, 2023.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. 25. ed. São Paulo: LTr, 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.817.475 – SP**. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 16 maio 2025.

GARCIA & GARCIA ADVOGADOS. **É possível o acúmulo de benefícios do INSS?** Disponível em: <https://www.garciaegarcia.com.br/>. Acesso em: 16 maio 2025.

UMBELINO ADVOCACIA. **É possível cumular aposentadorias de regimes previdenciários diversos?** Disponível em: <https://www.umbelinoadvocacia.com/blog/%C3%A9-poss%C3%ivel-cumular-aposentadorias-de-regimes-previdenci%C3%A1rios-diversos>. Acesso em: 16 maio 2025.